



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abú & Rodriguez – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Acidele, Limitada.
Blue Moon Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BT Tecno – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Ahmad, Limitada.
Casanova Max, Limitada.
Click Technologies & Services, Limitada.
Coligação Internacional de Protecção Contra Rinocerontes, Limitada.
Complexo Palhota Residencial, Limitada.
Construbuild Services, Limitada.
Consulting Mode – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A.
COTRAZIMA, Limitada.
CSX Moçambique, Limitada.
Dogajopi, Limitada.
Edane Farma, Limitada.
EDM – Electricidade de Moçambique, E.P.
Evolve África, Limitada.
Expurgo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Adélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GVM Investimentos & Serviços, Limitada.
Halakavuma Investimentos, Limitada.
HD Fuelmine Consulting & Service, Limitada.
Kauwela Swimwear, Limitada.
Kensyle Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leonardo Extra S.A.S Di Simone Santi & AMP: C.
Livaningo Construções, Limitada.
Logisport, Limitada.
LTM Serviços e Investimentos, S.A.
Nice, Limitada.
Nivava Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nyumba Serviços, Limitada.

Opweto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pl'Arte D' Alma, Limitada.
Prokim, S.A.
Rabbit Energy, Limitada.
SupaFit Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Swendy Electro Ferragem, Limitada.
Tapume Construções, Limitada.
Techno Informática Chau, Limitada.
Zion Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Leopoldina Luísa Mandlate, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Astrozilda João Mabecuane para passar a usar o nome completo de Beatriz João Mabecuane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Cecília Manassés Mazivila, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Belarmino Cecília Chichava para passar a usar o nome completo de Belarmino Bonifácio Chichava Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Muhammed Haneefa Karimpana e Resiya

Cherakkatiil, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Muhammed Amar para passar a usar o nome completo de Amar Muhammed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Euletério Américo Macovela e Arlete Júlio Xavier Fate Cumbana Macovela, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Takiyah Kimani Macovela para passar a usar o nome completo de Tamar de Jesus Macovela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Efigênia Stela Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Siphwe Stella Manyisa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Alberto Mugabe, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Dlíce Ercília João Mugabe para passar a usar o nome completo de Dlíce Sara João Mugabe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abú & Rodriguez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367894, uma entidade denominada Abú & Rodriguez – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rafael Enoque Nhachale, nascido a 9 de Maio de 1994, natural de Maputo, solteiro, maior, residente na rua do Algodão n.º 260, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624548Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Abú & Rodriguez – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na rua das Trepadeiras, n.º 127, 3.º andar direito, bairro do Jardim,

cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *procurement* e logística, importação e exportação, desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras entidades

A sociedade poderá no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros ou qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Enoque Nhachale.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Rafael Enoque Nhachale, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade não obriga pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaboraram relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso

não haja herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar da data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acidele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 29 de julho de dois mil e vinte da sociedade unipessoal denominada Acidele, Limitada, com sede no bairro Luís Cabral, rua 5044, casa n.º 22, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100271109, deliberou o sócio único, acrescer do objecto social da sociedade e consequente acréscimo parcial dos estatutos, no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantem-se

a) Mantem-se

b) Mantem-se

i) O exercício da actividade geológica mineira.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue Moon Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394255, uma entidade denominada Blue Moon Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Muhammad Arif, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100319487J,

de 28 de Maio de 2012 e válido até 28 de Maio de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2571, cidade de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Blue Moon Trading Pampany – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- O sócio único Muhammad Arif, detém uma única quota de igual valor nominal de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Moon Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida Josina Machel n.º 403, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade: a venda de fardos de

roupa usada, material de construção e material eléctrico, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), corresponde a uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Muhammad Arif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



BT Tecno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301265, uma entidade denominada BT Tecno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Sauro Chipó Matapa, solteiro maior, natural de Sussundenga - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102383380S, emitido aos 18 de Junho de 2019, em Maputo, residente na Matola F, casa n.º 12 166, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BT Tecno – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola F, casa n.º 43, quarteirão 13, primeiro andar cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento de consumíveis;
- Venda de materiais de escritório e informático;
- Fornecimento de material eléctrico;
- Instalação e serviços de manutenção eléctrica;
- Instalação eléctrica em mecânica;
- Serviços de frio;
- Engenharia de construção civil;
- Serviços de redes.

Dois) O sócio poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu Capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Sauro Chipó Matapa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

SECÇÃO I

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Sauro Chipó Matapa.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Proibições

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Herança

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caosso omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Ahmad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quatro a seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.088-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte um de Setembro de dois mil e vinte, a sócia Hemanti Geentilal, cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) a favor do senhor Suresh Raichande, que entra para a sociedade como novo sócio e por sua vez a sócia, aparta-se da sociedade. Os sócios por unanimidade, aumentam o capital social de 4.000,00MT (quatro mil meticais) para 8.000,00MT (oito mil meticais), sendo a importância do aumento de 4.000,00MT (quatro mil meticais) por entradas em dinheiro. Que por força da operada cessão de quotas e aumento de capital social, os sócios alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 8.000,00MT (oito mil meticais), dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 4.080,00MT (quatro mil e oitenta meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suresh Raichande; e
- b) Uma quota com valor nominal de 3.920,00MT (três mil novecentos e vinte meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sureschandra Dulabdas.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

bairro de Aeroporto, n.º 2634, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 101124703, onde os sócios Adil Faizel Seedat, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, e o sócio Mohamed Yusuf Karolia, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Yusuf Karolia para a sócia Zaahiyah Adil Seedat e a mudança de endereço.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo primeiro e o artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1116, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Adil Faizel Seedat;
- b) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Zaahiyah Adil Seedat.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Click Technologies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383954, uma entidade denominada Click Technologies & Services, Limitada.

Casanova Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte da sociedade, Casanova Max, Limitada, com sede na Avenida da Angola no

É constituído este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur Gomes Lucas, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104175931B, residente no distrito de Manhica, bairro de Maragra, rua da Maragra, casa n.º 13, constitui uma sociedade comercial por quotas com o sócio Petros Cândido Fumo;

Petros Cândido Fumo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0110100031541F, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua de Coimbra, casa n.º 227 1.º andar, constitui uma sociedade comercial por quotas com o sócio Artur Gomes Lucas.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Click Technologies & Services, Limitada, e encontra-se sediada na Avenida Maguiguana, n.º 1097, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório, informático e periféricos;
- b) Fornecimento de componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações;
- c) Fornecimento de consumíveis de escritórios;
- d) Fornecimento de veículos automóveis;
- e) Fornecimento de peças e acessórios para veículos automóveis;
- f) Fornecimento de produtos de higiene;
- g) Fornecimento de material de construção;
- h) Fornecimento de equipamentos para indústrias e comércio;
- i) Reparação e manutenção de equipamento electrónico e comunicação;
- j) Instalação eléctrica;
- k) Actividades de limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
- l) Actividades de embalagem;
- m) Actividades imobiliárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais com o mesmo valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente aos sócios Artur Gomes Lucas e Petros Cândido Fumo.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Artur Gomes Lucas que fica designado administrador.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam desde já dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coligação Internacional de Protecção Contra Rinocerontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na conservatória do registo de entidade legais, sob NUEL 101136167, entidade supra, constituída entre Marc Victor Mc Donald, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01020645, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração, a vinte e dois de Abril de dois mil e dez e Benjamin Neil Raddatz, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º N7738416, emitido pelas Autoridades Australianas de Migração a dezassete de Abril de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Coligação Internacional de Protecção Contra

Rinocerontes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mapai, província de Gaza.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o turismo.

- a) Exploração - de um complexo turístico;
- b) Turismo ecológico- ecoturismo, preservação e conservação de áreas de turismo;
- c) Tratamento comunitário que visa preservar o meio ambiente, como também, realizar uma aproximação do homem com a natureza em forma de diversão, lazer e aprendizagem;
- d) A prática de outras actividades Turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- e) Importação e exploração relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Marc Victor Mc Donald, com uma quota de cinquenta mil meticaís representativa de 50% do capital social;
- b) Benjamin Neil Raddatz, com uma quota de cinquenta mil meticaís representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Marc Victor McDonald, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade podendo, no entanto, contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos

fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palhota Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sessenta e um a folhas trinta e duas do livro C traço Um, reunida na sede da sociedade pelos sócios Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo e Rosa Delfina Maurício Issufo, totalizando cem por cento do capital social, decidiram por unanimidade alterar a denominação social da sociedade de Palhota Village, Limitada, passando a designar-se Complexo Palhota Residencial, Limitada, alterando por conseguinte o primeiro artigo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Complexo Palhota Residencial, Limitada, -uma sociedade empresarial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Matola/Rio, distrito de Boane.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, 22 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que reunidos em assembleia geral, os sócios da sociedade comercial denominada Construbuild Services, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100463946, com um capital social de dez milhões de meticaís, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 175, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, deliberaram, de forma unânime, em 13 de Julho de 2020 e em 10 de Agosto de 2020, respectivamente, pela:

Cessão da totalidade da quota titulada pela sócia Maria Odete Chong Fook Varagilal, com

o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social, a favor do sócio Augusto Alves Marques.

Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sara Alexandre Dias Paulino Saija;
- b) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alves Marques.

Dois) Cessão da quota titulada pela sócia Sara Alexandra Dias Paulino Saija, com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Augusto Alves Marques.

Três) Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a uma (1) quota em nome do senhor Augusto Alves Marques, com 100 por cento das quotas.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting Mode – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382397, sociedade unipessoal Consulting Mode – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Djamila Alves de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186468N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, residente em Moçambique, na rua 1.405 n.º 285, bairro Sommerschild, apartamento E3 Piso 2, cidade de Maputo, titular do NUIT 1001199300.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal e a denominação social Consulting Mode – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na rua 1.405 n.º 285, bairro Sommerschild, apartamento E3 Piso 2, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios na área Procurement e desenvolvimento empresarial, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00 MT, correspondente à soma de uma quota, distribuída da seguinte forma:

Uma quota única com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Djamila Alves de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A.

Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A. Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394298, uma entidade denominada Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, área de acção

Um) Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Kuyakana, S.A., abreviadamente designada por Kuyakana, é constituída, por tempo indeterminado, uma cooperativa de crédito de livre adesão, que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A Kuyakana tem a sua área de acção circunscrita ao território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Kuyakana tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular,

número vinte, primeiro andar, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar de sede para qualquer ponto do país para melhor alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A Kuyakana tem como objecto social:

- Proporcionar, pela ajuda mútua, assistência financeira aos cooperativistas;
- Conceder empréstimos a juros baixos de mercado aos cooperativistas;
- Ocupar-se das acções no campo social dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Kuyakana, é representado por acções, indivisíveis e intransferíveis a não membros ressalvando a divisão no caso de herança, não podendo ser negociada nem dada como garantia a terceiros.

Dois) Para a formação do capital social, o membro poderá subscrever um mínimo de 1 (Uma) acção até um máximo de 600 (seiscentas) acções.

Três) A Integralização do capital social deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses ininterruptos.

Quatro) Nenhum membro poderá deter mais que 1/3 do capital social da Kuyakana.

Cinco) O capital social da Kuyakana é de 6.809.100,00MT (seis milhões, oitocentos e nove mil e cem meticais), dividido em 68.091 (sessenta e oito mil e noventa e um) acções de valor unitário de 100,00MT (cem meticais), distribuídos por 189 (cento oitenta e oito) accionistas.

Seis) Do membro falecido, o capital investido e os créditos poderão ser pagos nos termos da lei das sucessões constantes do Código Civil.

Sete) Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos dos membros falecidos, conforme o balanço do exercício em que ocorreu o óbito.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

Um) Aumento do capital: Proposto pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, podendo ser efectivado mediante:

- Admissão de novos cooperativistas;
- Emissão de novas acções;
- Incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) Redução do Capital: O capital social da Kuyakana poderá ser reduzido apenas por amortização dos títulos de capital dos membros exonerados a seu pedido, excluídos ou falecidos, obedecendo as normas estabelecidas pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A Kuyakana exercerá as suas funções e será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração; e
- d) Órgão Consultivo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) É o órgão supremo da Kuyakana com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e as suas deliberações vinculam a todos, composta por todos cooperativistas da Kuyakana, não se admitindo a representação por mandatários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da Kuyakana.

Três) É da competência da Assembleia Geral Ordinária deliberar, de entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestações de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - i. Relatório da gestão e balanços referentes ao exercício social anterior;
 - ii. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Kuyakana;
- b) Destino das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou repartição das perdas verificadas;
- c) Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras ou na repartição das perdas, com base nas operações de cada membro realizadas ou mantidas durante o exercício, exceptuando-se o valor das acções integralizadas;
- d) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Órgão Consultivo;
- e) Autorização da alienação ou oneração dos bens imóveis da Kuyakana;
- f) A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não isenta de responsabilidade os directores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Quatro) É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos ou mudança do objecto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária da Kuyakana e nomeação de liquidatários;

- d) Prestação de contas dos liquidatários.
- e) São necessários os votos de dois terços dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este número.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, da gestão económico-financeira da Kuyakana, composto por seis membros do quadro social da Kuyakana, sendo três efectivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Dois) Em caso de renúncia, de impedimento ou de perda de mandato, os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes.

Três) É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as prestações de contas anuais dos órgãos de administração e emitir parecer a respeito;
- b) Verificar a adopção de providências, pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
- c) Analisar registos contabilísticos, livros e controlos obrigatórios;
- d) Examinar a evolução das receitas e das despesas;
- e) Acompanhar a adequação dos procedimentos adoptados para a execução e registo dos pagamentos e dos recebimentos;
- f) Averiguar a adequação dos controlos utilizados para administração de valores e de documentos em custódia da Kuyakana;
- g) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade da amortização dos créditos;
- h) Observar a regularidade das reuniões do Conselho de Administração e o preenchimento dos cargos desse órgão;
- i) Propor ao Conselho de Administração a adopção de providências ante a ocorrência ou a evidência de actos irregulares de gestão;
- j) Propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder análises específicas;
- k) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre as actividades da Kuyakana e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão da estrutura que estabelece directrizes para condução dos negócios relativos ao objecto da Kuyakana e que delibera sobre questões que envolvam a sua gestão. É composto por seis

membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, preenchidos os requisitos estabelecidos nos estatutos.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um presidente, um secretário e quatro membros da Comissão Executiva.

Três) Na Assembleia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á e escolherá, de entre seus membros:

- a) O Presidente do Conselho de Administração;
- b) O Secretário do Conselho de Administração; e
- c) Os Membros da Comissão Executiva;

Quatro) O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do último mandato, por forma a garantir continuidade de políticas e estratégias, bem como a transferência de experiências.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais:

- a) Fixar diretrizes e planos das actividades para cada exercício económico;
- b) Acompanhar as actividades desenvolvidas pela Comissão Executiva;
- c) Aprovar orçamento anual, acompanhar a evolução das receitas e execução das despesas;
- d) Aprovar o plano estratégico e acompanhar o desenvolvimento das acções pertinentes;
- e) Aprovar políticas e normas propostas pela Comissão Executiva;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de membros;
- g) Aprovar normas para implementação de fiscalizações operacionais;
- h) Avaliar mensalmente a evolução económico-financeira da Kuyakana;
- i) Aprovar normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- j) Deliberar sobre a criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- k) Acompanhar os processos de compra e venda de bens móveis e imóveis da Kuyakana;
- l) Propor para aprovação pela Assembleia Geral sobre alienação e/ou doação de bens móveis e imóveis de uso próprio;
- m) Fixar o valor dos honorários, gratificações e senhas de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão Executiva;
- n) Autorizar contratação de auditor interno;
- o) Acompanhar os ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- p) Convocar a Assembleia Geral ordinária/extraordinária e presidila;
- q) Propor alterações nos estatutos, a serem levadas à deliberação da Assembleia Geral;

- r) Propor a criação de outros fundos, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- s) Propor a aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- t) Propor a participação em capital de banco cooperativo, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- u) Propor a política de pagamento de juros de capital, a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- v) Eleger e destituir os integrantes da Comissão Executiva; e
- w) Fixar o horário de funcionamento da Kuyakana.

Seis) São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos nos estatutos e em regulamento próprio;
- b) Requisitar à Comissão Executiva as informações que o Conselho de Administração necessitar;
- c) Decidir, sob referendo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colégio, na primeira reunião ordinária subsequente ao acto;
- d) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-agenda, considerando a sua relevância e urgência;
- e) Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio.

Sete) São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas por lei, nestes estatutos e nos demais regulamentos;
- b) Participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em análise;
- c) Encaminhar à pessoa responsável pela organização das reuniões, sob forma de voto, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- d) Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre assuntos em análise do Conselho de Administração;
- e) Propor solicitação aos responsáveis pelos órgãos de administração, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão Consultivo

Um) O Órgão Consultivo, tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não

abrangendo funções operacionais ou executivas.

Dois) É Órgão de Consulta da Cooperativa de Crédito Kuyakana, criado com o objetivo de auxiliar, acompanhar, desenvolver e aconselhar sobre todos os assuntos relativos à Cooperativa, sobretudo em relação ao planeamento estratégico a ser seguido pela Comissão Executiva.

Três) O Órgão Consultivo é composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Quatro) Os membros do Órgão Consultivo são nomeados pelo Conselho de Administração em deliberação tomada por maioria absoluta, para o mandato de três anos, permitida a renomeação para mais 1 (um) mandato, sendo obrigatória a sua substituição ao término do segundo mandato consecutivo.

Cinco) Serão membros do Órgão Consultivo, os dois últimos Presidentes da Comissão Executiva e membros da Comissão Constitutiva da Kuyakana;

Seis) Compete ao Órgão Consultivo, nos limites legais e deste estatuto social, atendidas as decisões da Assembleia Geral.

- a) Garantir a perpetuação do “Mutualismo” na Kuyakana, mantendo as obrigações éticas, legais e profissionais, com todos os valores que o definem mutualismo: Solidariedade, Igualdade, Proteção, Cidadania, Inclusão Social, Inovação e Renovação, e Transparência.
- b) Promover a ampliação do quadro cooperativo, bem como maximizar a participação ativa na cooperativa, e a plena usufruição dos serviços por ela prestados aos cooperativistas;
- c) Identificar problemas e oportunidades dos cooperativistas, promovendo, junto à Administração da cooperativa, as possíveis soluções e desenvolvimentos;
- d) Apresentar sugestões para a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

Sete) São, ainda, de competência do Órgão Consultivo:

- a) Formular pareceres, sugestões e apresentar as propostas adequadas aos objectivos da Kuyakana;
- b) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal, sobre os planos, programas, acções, actividades e estudos promovidos no âmbito da Kuyakana;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- d) Supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Comissão Executiva;
- e) Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito

da Kuyakana, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias interna e externa, e exigir da Comissão Executiva medidas e providências a adoptar para o saneamento das irregularidades;

- f) Acompanhar e exigir as providências necessárias para o cumprimento do Plano Estratégico;
- g) Convocar os membros da Comissão Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- h) Examinar as propostas da Comissão Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Kuyakana ou regulamentos internos;
- i) Sugerir normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.

Oito) O Órgão Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Nove) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Dez) O Presidente do Órgão Consultivo votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Onze) As reuniões do Órgão Consultivo, se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

Doze) Os conselheiros que sejam mais experientes poderão responder a solicitações da Comissão Executiva com pareceres individuais relativamente ao tema em reflexão.

Trêze) O Órgão Consultivo emite pareceres por consenso e não exige quórum.

Catorze) As matérias discutidas em reunião do Órgão Consultivo são objecto de elaboração de uma acta, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Quinze) São atribuições do Presidente do Órgão Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Órgão Consultivo;
- b) Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Órgão Consultivo;
- c) Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Comissão Executiva nas reuniões do Órgão Consultivo;
- d) Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Órgão Consultivo;
- e) Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Órgão Consultivo, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Kuyakana;
- f) Proporcionar aos demais membros do Órgão Consultivo, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- g) Assegurar que todos os membros do Órgão Consultivo tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- h) Decidir, por referendo do Órgão Consultivo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação dos membros na primeira reunião subsequente ao acto;
- i) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extras, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- j) Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Órgão Consultivo.

Dezasseis) São atribuições do Vice-Presidente do Órgão Consultivo todas as atribuições do Presidente no caso da ausência do Presidente do órgão Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da Kuyakana, e está subordinada ao Conselho de Administração. É composta por um Presidente, um Director de Negócio, um Director da Administração e Finanças e um Director Jurídico com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Comissão Executiva, a administração e a gestão dos negócios da Kuyakana, podendo realizar operações, praticar actos que se relacionem com o objecto da Kuyakana e deliberar, em reunião colegial, sobre matérias recomendadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Três) São, ainda, de competência da Comissão Executiva:

- a) Participar na elaboração do plano estratégico e execução das acções nele previstas;
- b) Programar as operações financeiras da Kuyakana, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos membros;
- c) Supervisionar a evolução económico-financeira da Kuyakana;
- d) Elaborar estudos sobre taxas de captação e de aplicação de recursos para deliberação do Conselho de Administração;
- e) Executar políticas deliberadas pelo Conselho de Administração;
- f) Apresentar, ao Conselho de Administração, proposta de orçamento anual;
- g) Acompanhar a correcta execução do orçamento anual;
- h) Propor, ao Conselho de Administração, alterações nos estatutos e em outros documentos normativos internos;

- i) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- j) Delegar competências, quando necessário;

Quatro) São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- a) Supervisionar operações e actividades da Kuyakana;
- b) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- c) Representar a Kuyakana em juízo ou fora dele;
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual de prestação de contas dos órgãos de administração;
- e) Ser responsável, perante o Banco de Moçambique, pelo atendimento das exigências desta autoridade;
- f) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- g) Assinar a ficha de inscrição, juntamente com o cooperativista.

Cinco) São atribuições do Director da Administração e Finanças:

- a) Executar políticas e directrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- b) Orientar e acompanhar a contabilidade;
- c) Zelar para que as demonstrações contabilísticas expressem sempre a realidade da situação económica, financeira e patrimonial da Kuyakana;
- d) Zelar pela eficiência, eficácia e efectividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- e) Propor ao Presidente da Comissão Executiva, a admissão e a demissão de pessoal;
- f) Sugerir à Comissão Executiva medidas administrativas que julgar convenientes;
- g) Coordenar a elaboração das actas das assembleias gerais e das reuniões da Comissão Executiva;
- h) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- i) Orientar, acompanhar e avaliar a actuação dos membros;
- j) Substituir, quando necessário, o Presidente da Comissão Executiva e o Director de Negócio;
- k) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente da Comissão Executiva;
- l) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários;
- m) Acompanhar as operações em curso anormal, adoptando medidas adequadas de regularização;
- n) Elaborar análises mensais sobre a evolução das actividades operacionais da Kuyakana e apresentá-las à Comissão Executiva.

Seis) São atribuições do Director de Negócio. Seis ponto um) No âmbito Comercial:

- a) Responder pela estratégia comercial da Kuyakana;
- b) Implementar o plano de acção na comercialização de produtos e serviços;
- c) Capacitar a equipa de vendas da Kuyakana para execução das acções, na forma da estratégia definida pela Kuyakana,
- d) Responder pela mobilização da equipa de vendas da Kuyakana;
- e) Responder pelo incremento das carteiras de captação e de aplicação de recursos, e de prestação de serviços;
- f) Auxiliar a Comissão Executiva na definição de preços de tarifas e serviços;
- g) Identificar e propor novas oportunidades de negócio.

Seis ponto dois) No âmbito de Atendimento ao Cooperativista/Cliente:

- a) Coordenar o atendimento aos Cooperativistas;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e actualização do cadastro de Cooperativistas;
- c) Auxiliar na venda de produtos e serviços;
- d) Acompanhar a evolução das receitas e a execução das despesas;
- e) Auxiliar a Comissão Executiva na definição de critérios para o crescimento da Kuyakana.

Seis ponto três) No âmbito da Concessão de Crédito:

- a) Coordenar a regra de concessão de crédito;
- b) Elaborar o Regulamento de Operações de Crédito;
- c) Elaborar e rever o cálculo do risco do cliente e do risco das operações de crédito;
- d) Efectuar análise económico-financeira dos cooperativistas, para definição de limites de Crédito;
- e) Elaborar parecer conclusivo para todos os pedidos de crédito;
- f) Efectuar o fecho mensal da carteira de crédito.

Sete) São atribuições do Director de Jurídico:

- a) Assessorar a Kuyakana e emitir pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pelas alçadas competentes;
- b) Acompanhar contenciosos administrativo, laboral, fiscal, financeiro e creditício, bem como a execução judicial das operações de crédito vencidas;
- c) Elaborar e/ou rever contratos em que a Kuyakana estiver envolvida;
- d) Elaborar periodicamente, o relatório das actividades executadas pela área;

- e) Colaborar, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;
- f) Participar em comités e em comissões, segundo deliberação do Presidente da Comissão Executiva;
- g) Executar outras actividades superiormente emanadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições

Um) As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal serão realizadas em princípio a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, excepto na hipótese de lista única, em que a eleição se dará por aclamação.

Dois) Para o exercício do cargo nos dois órgãos acima, os candidatos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da Kuyakana;
- b) Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a emissão de cheques sem provisão;
- c) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento dos cargos regulamentares;
- d) Não fazer parte simultaneamente, de outra organização que, pela natureza das suas actividades seja concorrente da Kuyakana;
- e) Não ter faltado em mais de uma reunião da Assembleia Geral durante o mandato anterior.

Três) Para os cargos electivos somente serão aceites inscrições de listas completas e assinadas pelos candidatos, compondo o número exacto de directores e conselheiros de acordo com os presentes Estatutos. Não poderá o mesmo membro concorrer em mais de uma lista.

Quatro) Não são admitidas inscrições isoladas, exceptuando-se quando se trate de eleição para preenchimento de vaga.

Cinco) As listas dos candidatos a Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal devem ser homologadas junto à Kuyakana com a antecedência mínima entre quinze (15) e até três (3) dias úteis antes da Assembleia Geral.

Seis) Quando não ocorrer registo de nenhuma lista, a lista do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, será composta na Assembleia Geral de Eleição, pela própria Assembleia, antes de proceder a votação, sendo que:

- a) Os delegados indicados pela assembleia não poderão ser representantes de listas que estarão concorrendo às eleições;
- b) Cabe aos delegados indicados, conduzir o processo de eleição e apuramento dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) O presidente da eleição, indicado pela assembleia, tem plenos poderes sobre o acto;
- d) Durante a eleição e a apuramento de votos, cada lista concorrente indicará um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Requisitos e critérios de admissão

Podem ser membros da Kuyakana:

- a) A Associação dos Colaboradores do CEDSIF (ACCEDSIF);
- b) Os colaboradores do CEDSIF.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão, eliminação ou exclusão

Um) O cooperativista é livre de se desligar da Kuyakana, após a regularização das contas com a Kuyakana.

Dois) A eliminação do cooperativista será aplicada em caso de infracção dos presentes Estatutos ou outro regulamento em vigor na Kuyakana e será precedida de decisão do Conselho de Administração e comunicação ao cooperativista infractor.

Três) A exclusão do cooperativista ocorrerá quando se verificar:

- a) Dissolução da Kuyakana;
- b) Morte da pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Incapacidade de atender os requisitos estatutários de permanência na Kuyakana.

Quatro) A restituição do capital em resultado de desligamento do cooperativista por qualquer razão descrita neste artigo, poderá ocorrer depois do balanço do exercício em que o mesmo se tenha desligado, for aprovado pela Assembleia Geral, podendo ser em parcelas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos direitos

Constituem direitos dos cooperativistas da Kuyakana:

- a) Retirar o capital aquando da sua desvinculação da Kuyakana nos termos estabelecidos;
- b) Inspeccionar na sede social da Kuyakana, durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, e até três dias antes dessa data, os Balanços, Balancetes, Demonstrativos da Conta bancária, Sobras ou Perdas, dos semestres respectivos;
- c) A remuneração pelo Capital investido, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros da Kuyakana:

- a) Satisfazer pontualmente, os compromissos com a Kuyakana;
- b) Cumprir fielmente, as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Kuyakana;

d) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

e) Usufruir de créditos e demais serviços e operações prestados pela Kuyakana.

Dois) Constitui ainda dever e obrigação ética, legal e profissional de todos os membros participantes das reuniões dos órgãos sociais da Kuyakana, incluindo os convidados, técnicos e outros, manter em sigilo as informações relacionadas aos assuntos tratados nas respetivas reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer e eventuais divulgações indevidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sobras

Um) Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das actividades da Kuyakana;
- b) Cinco por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos membros e seus familiares, e aos Colaboradores da Kuyakana;

Dois) As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- a) Pela divisão entre os cooperativistas, proporcionalmente às operações realizadas com a Kuyakana;
- b) Pela constituição de outros fundos ou alocação aos fundos existentes;
- c) Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- d) Pela incorporação ao capital do membro, observada a proporcionalidade referida na alínea a) deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação destes estatutos serão dirimidos pelo Conselho de Administração ou outros instrumentos legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

COTRAZIMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no pretérito dia 16 de Abril de 2020, na sua sede social, sita no bairro 25 de Junho, quarteirão 2, casa n.º 33, cidade de Maputo, a Cooperativa dos Transportadores Rodoviários do Zimpeto e Malhazine COTRAZIMA, LDA com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal, 100932075, procedeu-se na cooperativa em assembleia geral extraordinária, a entrada de novos membros, com tudo, não altera, o artigo quarto dos estatutos, entretanto, continua a vigorar a mesma redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital cooperativo, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) membros e respectivas participações;

- a) Sulemane Adamo Givá, solteiro maior, natural de Quifutela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade sn.º 110102120183S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Maio de 2012, válido até 22 de Maio de 2022, residente na rua São Pedro, casa n.º 470, quarteirão 20, bairro 25 de Junho nesta cidade de Maputo;
- b) Madochimane Obedez Zandamela, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105042619341, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2019, válido até 29 de Janeiro de 2029, residente em Marracuene, casa n.º 205, quarteirão 7;
- c) Jaime João Baptista Munguambe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124370M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2015, válido até 22 de Maio de 2022, residente na rua São Pedro, casa n.º 470,

quarteirão 20, bairro 25 de Junho nesta cidade de Maputo;

- d) Samia Cassamo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316054B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2016, válido até 19 de Abril de 2021, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 288, quarteirão 46, nesta cidade de Maputo;
- e) Stela Marta André Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112681C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2015, válido até 16 de Junho de 2020, residente no bairro Zimpeto, casa n.º 150, quarteirão 70, nesta cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Illegível*.

CSX Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CSX Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101395987, com sede na rua da Imprensa, n.º 288, bairro cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de CSX Moçambique, Limitada, com duração por tempo indeterminado e sede na rua de Imprensa, n.º 288, 30.º andar, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o desenvolvimentos de actividades nas áreas digitalização de todo tipo de arquivos incluindo documentos de qualquer natureza, fornecimento de equipamento de digitalização incluindo peças e acessórios, prestação de serviços relacionada com a actividade principal incluindo a consultoria e assessoria, formação técnico-profissional, comércio geral, indústria, gestão

de activos, consultoria e investimento em matéria financeira, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários e exportação, representação comercial e agenciamento, prestação de quaisquer tipo de serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, divididos por duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativas de cinquenta por centos cada, pertencente sócios, Artur Francisco Jacinto Martins, Aswin Pedro Martins.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios através carta registada ou qualquer outro meio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração constituído por todos os sócios sendo um nomeado presidente.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, indicado pelo conselho de administração o qual disporá dos mais amplos poderes consentidos em instrumento próprio, para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, pela assinatura conjunta do director-geral e um dos administradores, a ser indicado pelo conselho de administração.

Dois) Na ausência de qualquer um dos assinantes, estes poderão ser substituídos por mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dogajopi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial

entre Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Amaramba e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027672F, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Pinto Duarte Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacura e residente no bairro Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991644A, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e João Manuel Morais Ventura, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022691149P, emitido aos vinte de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101372871, denominada Dogajopi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e capital social)

A sociedade adota a denominação de Dogajopi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade é de âmbito nacional terá a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 5.º andar, flat 45, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades agrícola e pecuária, representação, intermediação e comercialização de produtos alimentares e não alimentares;
- Transporte, comércio, turismo e prestação de serviços, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) Desenvolvimento de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal, desde que a sociedade assim o entenda e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Duarte Madeira; e
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Morais Ventura.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem uma assembleia geral, e uma administração, com os seus órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios: João Manuel Morais Ventura, Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete, e Pinto Duarte Madeira

ARTIGO SÉTIMO

(Competência dos administradores)

Compete aos administradores da sociedade:

- Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias, nomear o gerente, director-geral e os gerentes de suas filiais, definir as competências e responsabilidades do director-geral;
- Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócio da sociedade;
- Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- Contratar serviços de auditoria externa da sociedade, fazer cumprir as suas recomendações.

ARTIGO OITAVO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- Os juros das suas contas bancárias, os saldos de contas de exercícios anteriores;

- b) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- c) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO NONO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão devidamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Edane Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393712, uma entidade denominada Edane Farma, Limitada.

Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, NUIT 101005437, moçambicana, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107753808J, emitido a 20 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada com Félix Eugénio Massangaie, residente na Cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar; e

Milton Félix Hélder Canda, NUIT 122871401, moçambicano, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101038645A, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, solteiro, residente no povoado de Ocuane, no posto administrativo sede, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, na província de Inhambane.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Edane Farma, Limitada, com sede em Golene,

povoado de Ocuana, localidade de Nhanombe, posto administrativo de Nhanombe- Sede, distrito de Inharrime, província de Inhambane, tem duração de tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ter sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de agricultura, pecuária, alojamento, turismo ecológico; educação ambiental; artes e cultura; desporto e recreação; comércio e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias, participar no capital social ou associar-se à outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido pelos sócios Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, com o valor de doze mil meticais (12.000,00MT), o correspondente a sessenta por cento (60 %) e, Milton Félix Hélder Canda, com o valor de oito mil meticais (8.000,00MT) o correspondente a quarenta por cento (40 %).

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie para a incorporação.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade suprimentos de que a necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda onerar, constituir encargos, ou garantias sobre a sua quotas deve comunicar à sociedade, por escrito, em assembleia geral ou reunião convocada pelo sócio, com um mínimo de antecedência de trinta dias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, fica a cargo dos sócios, que desde então ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios administradores podem designar mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, excluindo poderes para actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e, outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo um exercício económico e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecha com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e carece de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento (20%).

Quatro) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Distintos Colegas e Parceiros,

2019 foi um ano particularmente difícil, que exigiu por parte de todos nós e da Empresa enormes sacrifícios, especial entrega e abnegação e, sobretudo, amor à camisola. Logo no segundo dia do ano, vimos a Linha Matambo-Chibata avariada na região de Báuê, em Catandica, na sequência de chuvas intensas, tendo as províncias de Manica e Sofala ficado às escuras. Não tinham passado muitos dias, o ciclone IDAI abateu-se intensamente sobre a região centro do nosso País, devastando e destruindo completa ou parcialmente as infraestruturas eléctricas em Sofala, Manica, Tete e Zambézia. As lágrimas decorrentes desta inédita tragédia na nossa História ainda escorriam, um outro ciclone, o Kenneth, devastava Cabo Delgado!

Graças à vossa entrega, inconformismo, profissionalismo e heroísmo, CAROS TRABALHADORES DA EDM, foi possível devolver em período de tempo razoável a esperança, a luz e a vida aos rostos dos moçambicanos afectados!

No entanto, a reposição integral dos sistemas eléctricos danificados, com prejuízo total na ordem de 24, 5 milhões de dólares, tendo sido 21 MUSD para o ciclone IDAI e 3,5 MUSD para o Kenneth, continuarão a exigir em 2020 de todos nós muito esforço, empenho e responsabilidade, sobretudo uma gestão sábia e inteligente dos escassos recursos disponíveis na Empresa.

Entretanto, 2019, tendo sido um ano difícil, foi também um ano repleto de realizações que ficam como testemunhos da determinação da EDM em prosseguir um percurso que tem o sucesso e a excelência como objectivo final.

Os resultados e os factos deixam-nos optimistas:

- Terminamos o ciclo de electrificação das 154 sedes distritais;
- Registamos um aumento do número total dos nossos clientes para 2.052.780;
- Fizemos 165 511 novas ligações, 10% acima do previsto para este ano;
- Conseguimos atingir uma Taxa de Electrificação de 32%, contra 30% em 2018;
- A ponta integrada situa-se nos 955 MW contra os 964MW registados em 2018; e
- A Energia Total Facturada situou-se nos 5.517GWh, contra os 4.944GWh registados em 2018.

São, sem dúvida, sinais positivos, mas que não chegam para omitir a realidade de pobreza em que ainda vive a maioria da nossa população e que, por isso, merece permanentemente uma atenção especial da nossa Empresa, que tem como desafio principal ser o factor dinamizador da economia e, por essa via, minorar o sofrimento do povo.

Ao longo de 2019, demos continuidade ao processo de transformação interna que deve ser abraçado com firmeza e determinação por todos nós, conferindo ao nosso trabalho um cunho mais profissional, mais moderno, eficiente, rentável e de referência internacional e vai continuar até atingirmos o nível de excelência que perseguimos.



Reafirmamos aqui a nossa firme e inabalável intenção de nos tornarmos uma Empresa de referência na Região e de atingir o acesso universal à energia eléctrica em 2030, com o arranque do Programa Energia para Todos, concebido pelo nosso Governo!

Devemos continuar, em 2020, preocupados e redobrar as nossas energias para que as perdas, técnicas e não técnicas, se transformem em recursos aplicáveis a outras rubricas concorrentes para o desenvolvimento da Empresa. A satisfação dos nossos clientes pela qualidade do serviço que lhe prestamos, incluindo na forma como o atendemos, deve ser o cerne da nossa criatividade.

Ao mesmo tempo que lembramos os sucessos alcançados, devemos ter consciência de que muitos desafios ainda se colocam à nossa frente. Fornecer energia eléctrica não é fornecer um produto qualquer, exige muito comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Devemos ficar profundamente incomodados se não alcançamos as metas previstas. Esforços e sacrifícios, devemos continuar a multiplicar para que mais moçambicanos tenham energia eléctrica em suas casas. Para que haja cada vez menos interrupções no fornecimento de energia eléctrica e para que os nossos clientes voltem a sentir-se satisfeitos e confiantes nos nossos serviços.

Ainda que as condições do negócio sejam particularmente difíceis, devemos continuar a implementar, com rigor, as acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa, assim como assumir a nossa Política de Responsabilidade Social, de que depende grande parte da nossa população.

Para terminar gostaria de garantir que, da nossa parte, continuaremos a fazer o que se espera de nós, procurando encontrar as melhores soluções para os desafios que enfrentamos. Temos consciência de que o nosso sector, devido à sua dimensão estratégica, constitui uma das alavancas de crescimento e desenvolvimento real e sustentável de Moçambique.

Iluminando a transformação de Moçambique

Aly Nicola Impija
Presidente do Conselho de Administração



Declaração de responsabilidade dos Administradores

Os administradores da Empresa são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que incluem o Balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de alteração no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, assim como as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e notas explicativas, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRE).

Os administradores são igualmente responsáveis pela concepção, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estão livres de distorções materiais, devidas quer a fraudes, quer a erro, registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de riscos eficaz.

Os administradores fizeram uma avaliação para determinar se a Empresa tem capacidade para continuar a operar com devida observância do pressuposto da continuidade, e não tem motivos para duvidar da capacidade da Empresa poder continuar a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.

O auditor é responsável por reportar sobre se as demonstrações financeiras estão adequadamente apresentadas em conformidade com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRE).

Aprovação das demonstrações financeiras

As presentes demonstrações financeiras para o ano findo em 31 de Dezembro de 2019 conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 04 de Junho de 2019 e foram assinadas em seu nome por:

O Técnico de Contas (Director)

A Administração

Presidente do Conselho de Administração



Ernst & Young Limited
Rua Eduardo Candeias Matanga, N.º 179
Caixa Postal 366,
Maputo
Moçambique

Tel: +258 21 35 3000
Fax: +258 21 32 1904
Email: ernst.young@moz.ey.com
MULTA00 006 245
www.ey.com

**Aos Accionistas da
EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras**

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P. (a Empresa), que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019, a Demonstração dos resultados, a Demonstração das variações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano estão findo, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em Moçambique, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para o facto de, conforme referido na nota 32 do Anexo às demonstrações financeiras, decorrente da pandemia declarada do Covid-19, tem-se vindo a verificar, em 2020, uma instabilidade significativa nos mercados financeiros e na atividade económica, cujos impactos futuros não são à data quantificáveis. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.



Quando prepara demonstrações financeiras, o Conselho de Administração é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o Conselho de Administração tenha a intenção de liquidar a Empresa ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

O Conselho de Administração é, também, responsável pela supervisão do processo de preparação do relato financeiro da entidade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista.

As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo Conselho de Administração.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo Conselho de Administração, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião.



As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Communicamos ao Conselho de Administração, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência de controlo interno identificado durante a auditoria.

Adicionalmente, declaramos ao Conselho de Administração que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Das matérias que comunicamos ao Conselho de Administração, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que são as matérias relevantes de auditoria.

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é Paulo Reis.

ERNST & YOUNG, LDA
Sociedade de Auditores Certificados

Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis (Auditor Certificado N° 34).

Maputo, 29 de Abril de 2020



ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P. CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO E PARECER

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal da Electricidade de Moçambique (EDM), E.P. acompanhou a actividade da empresa ao longo do exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2019 e verificou a exactidão dos documentos de prestação de contas e o cumprimento das políticas e das práticas contabilísticas prosseguidas.
2. Neste contexto, em observância ao preceituado no artigo 17 da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado, o Conselho Fiscal apresenta o Relatório relativo à acção fiscalizadora desenvolvida no decurso do ano de 2019 e emite Parecer sobre o Relatório de Actividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras, apresentados pelo Conselho de Administração da EDM, E.P.

RELATÓRIO

3. No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal analisou o Relatório de Actividades e examinou o Balanço e as Demonstrações Financeiras da Empresa, elaborados de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), bem como o Relatório do Auditor Externo, Ernst & Young, tendo merecido particular atenção:
 - Os efeitos dos ciclones Idai e Kenneth, que danificaram várias infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica na região Centro e na província de Cabo Delgado;
 - O aumento da produção própria de energia em 46,7%, tendo passado de 595 GWh em 2018 para 873 GWh em 2019;
 - A expansão da rede de energia eléctrica, permitindo a realização de 165.511 novas ligações e o aumento do número de clientes para 2.052.780, contra 1.890.556 registados no ano anterior;
 - O aumento do volume de facturação de energia em 11,6%, passando de 4.944 GWh em 2018 para 5.517 GWh em 2019; e
 - A redução do Resultado Líquido negativo em 61,5%, passando de 3.467.201.722 Meticalis em 2018 para 2.132.420.300 Meticalis no exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.
4. O Conselho Fiscal verificou a eficácia e eficiência do Sistema de Controlo Interno da Empresa e analisou o Relatório de Actividades da Direcção de Auditoria Interna, tendo concluído que, em face das recomendações nele apresentadas, seja elaborado um plano de resolução dos problemas identificados.
5. No exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2019, o Conselho Fiscal procedeu ainda à emissão de Parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento da EDM, E.P. para o ano 2020.

PARECER

6. Face ao exposto, o Conselho Fiscal é de opinião que o Relatório de Actividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras da Electricidade de Moçambique, E.P., reflectem a situação patrimonial da



Empresa em 31 de Dezembro de 2019 e estão de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, pelo que recomenda a sua aprovação em Assembleia Geral.

7. Uma nota final para expressar ao Conselho de Administração e aos colaboradores da Empresa votos de louvor pelo seu empenho e abnegação. Ao Auditor Externo manifesta o seu apreço pela relevância da auditoria realizada.

Maputo, 25 de Maio de 2020

O Conselho Fiscal

Ussunane Aly Danto
(Presidente)

Amade Hagy Hassane
(Vogal)

Paula Tarsília Luís Bié
(Vogal)



EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Montantes expressas em Meticais)
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	31-Dez-2019	31-Dez-2018
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos tangíveis	190.312.454.434	186.063.348.097
Activos financeiros detidos para venda	777.198.304	763.671.939
Outros activos financeiros	1.586.811.527	1.586.811.527
Activos por impostos diferidos	1.277.099.540	1.755.730.761
	<u>193.953.563.806</u>	<u>190.169.562.325</u>
Activo corrente		
Inventários	2.247.473.270	3.122.841.877
Clientes	14.509.478.688	18.387.497.701
Outros activos financeiros	4.019.808.429	4.887.466.917
Outros activos correntes	8.244.468.250	7.076.584.091
Caixa e bancos	5.719.276.753	4.077.260.517
	<u>34.740.505.389</u>	<u>37.551.651.103</u>
TOTAL DO ACTIVO	<u>228.694.069.194</u>	<u>227.721.213.427</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Reservas	348.631.502	348.631.502
Reserva não distribuível	-	-
Prestações acessórias	11.648.505.238	11.648.505.238
Excedente de reavaliação	75.747.167.077	77.110.723.772
Resultados transitados	(8.670.473.765)	(5.975.869.526)
Resultado líquido do exercício	(2.132.420.300)	(3.467.201.722)
Total do capital próprio atribuível aos accionistas	<u>83.138.609.318</u>	<u>85.861.988.830</u>
Passivo não corrente		
Provisões	11.958.263.787	9.436.435.761
Empréstimos obtidos	1.015.620.037	1.357.092.439
Outros passivos financeiros	34.103.206.623	32.930.607.167
Outros passivos não correntes	11.069.651.237	10.499.764.748
Passivos por impostos diferidos	38.951.031.237	40.238.308.897
	<u>97.097.772.922</u>	<u>94.462.209.012</u>
Passivo corrente		
Provisões	28.046.955	135.638.755
Empréstimos obtidos	551.474.728	1.051.835.890
Fornecedores	25.896.121.844	23.577.593.633
Outros passivos financeiros	19.692.458.990	21.024.574.191
Outros passivos correntes	2.289.584.438	1.607.373.116
	<u>48.457.686.955</u>	<u>47.397.015.585</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>145.555.459.877</u>	<u>141.859.224.597</u>
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	<u>228.694.069.194</u>	<u>227.721.213.427</u>

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Montantes expressos em Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	2019	2018
Volume de negócios	39.549.266.005	31.145.306.274
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	(27.571.176.322)	(23.340.967.458)
Margem bruta	11.978.089.683	7.804.338.816
Rendimentos suplementares	284.454.963	38.196.697
Gastos com pessoal	(4.662.623.072)	(3.466.997.818)
Fornecimentos e serviços de terceiros	(4.970.252.096)	(3.383.396.631)
Depreciações e amortizações	(4.727.423.427)	(4.444.573.248)
Reversões	37.300.392	4.197.858
Gastos por imparidade em activos financeiros	-	(1.856.636)
Provisões	(1.216.034.000)	(995.130.000)
Ajustamento de inventários	-	-
Investimentos financeiros	-	(250.000)
Ganhos/(perdas) por imparidade em contas a receber	(969.895.487)	(1.321.371.909)
Outros ganhos e perdas operacionais	1.621.634.355	2.691.670.539
Resultado operacional	(2.624.748.689)	(3.075.172.331)
Rendimentos financeiros	6.131.193.232	5.995.325.232
Gastos financeiros	(6.447.511.285)	(6.755.177.337)
Resultado antes do imposto	(2.941.066.742)	(3.835.024.436)
Imposto sobre o rendimento	808.646.442	367.822.714
Resultado líquido do exercício	(2.132.420.300)	(3.467.201.722)

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Montantes expressos em Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	2019	2018
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado líquido do período		
Resultado líquido do exercício	(2.132.420.300)	(3.467.201.722)
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Depreciações e amortizações	4.727.423.427	4.444.573.248
Aumento/(redução) de provisões	2.414.236.227	551.526.504
Ajustamentos de inventários		
Imparidade de activos financeiros	-	250.000,00
Imparidade em contas a receber	-	1.321.371.909
Impostos sobre rendimento	-	
(Aumento)/redução de inventários	875.368.607	(1.505.589.654)
(Aumento)/redução de clientes e outros activos financeiros	4.745.677.501	(3.012.879.598)
(Aumento)/redução de outros activos correntes e não correntes	(689.252.939)	(2.989.424.583)
Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	2.159.012.466	9.051.305.340
Aumento/(redução) de outros passivos correntes e não correntes	(35.179.849)	39.082.044.088
<i>Caixa líquida gerada nas actividades operacionais</i>	<i>14.197.285.441</i>	<i>43.475.975.532</i>
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Activos tangíveis e intangíveis	(8.976.529.764)	(121.794.431.323)
Perdas em imobilizado		
Vendo de activos financeiros detidos até a maturidade		
Aquisição de investimentos financeiros	(13.526.365)	-
<i>Fluxo líquido usado nas actividades de investimento</i>	<i>(8.990.056.129)</i>	<i>(121.794.431.323)</i>
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Empréstimos obtidos	(841.833.564)	(125.636.059)
Excedente de reavaliação	-	78.666.603.022
Outras variações dos capitais próprios	(590.959.212)	-
Aumento de prestações acessórias		
<i>Caixa líquida usada nas actividades de financiamento</i>	<i>(1.432.792.776)</i>	<i>78.540.966.962</i>
Variação de caixa e equivalentes de caixa	1.642.016.236	222.511.171
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.077.260.518	3.854.749.347
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	5.719.276.753	4.077.260.518

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lida em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Montantes expressas em Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

	Capital Social	Prestações acessorias	Excedente de reavaliação	Reservas legais	Reservas estatutárias	Reservas não distribuíveis	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no fim de 2017	6.197.199.566	11.648.595.338	-	284.262.996	144.368.586	408.992.269	(714.280.640)	(784.280.640)	18.662.587.536
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	(784.280.640)	784.280.640	-
Reavaliação dos ativos tangíveis	-	-	115.686.180.914	-	-	-	-	-	115.686.180.914
Imposta diferida	-	-	(51.019.571.892)	-	-	-	-	-	(51.019.571.892)
Consumo do excedente de reavaliação	-	-	(1.153.878.230)	-	-	-	1.153.878.230	-	-
Transferência da reserva não tributável	-	-	-	-	-	(408.992.269)	408.992.269	-	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(3.467.201.722)	(3.467.201.722)
Saldo no fim de 2018	6.197.199.566	11.648.595.338	77.118.733.772	284.262.996	144.368.586	-	(5.975.869.526)	(3.467.201.722)	85.061.908.831
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	(3.467.201.722)	3.467.201.722	-
Consumo do excedente de reavaliação	-	-	(1.363.556.695)	-	-	-	1.363.556.695	-	-
Passiva do fundo de provisões	-	-	-	-	-	-	(590.939.212)	-	(590.939.212)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(2.132.429.300)	(2.132.429.300)
Saldo no fim de 2019	6.197.199.566	11.648.595.338	75.755.167.077	284.262.996	144.368.586	-	(8.678.473.765)	(2.132.429.300)	82.138.609.118

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

Evolve África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377261, uma entidade denominada Evolve África, Limitada.

Primeiro. Dércio Salomão Samuel Manjate, solteiro natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333265J emitido aos 12 de Outubro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mwiinga Shumba Hapunda, natural de Siavonga, de nacionalidade zambiana, residente em Lusaka, portador do Bilhete do Passaporte n.º ZN753406.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Evolve África, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Matola, bairro Matlemele, quarteirão 10, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento, instalação, montagem e manutenção de *softwares* de contabilidade e gestão;
- Prestação de serviços de contabilidade; assessoria fiscal e de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Dércio Salomão Samuel Manjate;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% pertencentes

centes ao sócio Mwiinga Shumba Hapunda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Para a administração e gestão da sociedade fica nomeado o sócio Dércio Salomão Samuel Manjate, na qualidade de director-geral e Mwiinga Shumba Hapunda na qualidade de director financeiro e técnico.

Dois) A movimentação das contas da empresa, obrigada a assinatura do director-geral e do director técnico.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Expurgo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101216365, a sociedade denominada Expurgo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arménio Salatiel Lopes Guilengue, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 9 de Março de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215520P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 21 de Maio de 2015.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Expurgo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede fica instalada em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3992, 5.º andar, flat 8. Esta pode por deliberação da gerência, ser deslocada para outro local dentro do país, podendo ainda serem criadas sucursais ou

outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de limpeza, desinfestação, fumigação e controle de insectos e animais nocivos e similares e outras actividades afins;
- Importação e exportação de diverso equipamento de protecção de trabalho técnico profissional;
- Fornecimento de material de escritório e equipamento diverso em várias áreas;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene, limpeza e bebidas;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em diversas áreas, incluindo assistência jurídica e patrocínio judiciário, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e seu aumento)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Arménio Salatiel Lopes Guilengue.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de apenas um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente o sócio único Arménio Salatiel Lopes Guilengue.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Adélia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394425, uma entidade denominada Farmácia Adélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Nhacuonga, casado, nascido a 5 de Abril de 1978, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhazine, rua 14 casa n.º 9, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100937860B, emitido a 15 de Dezembro de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e aquisição de participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Adélia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Dom Alexandre Santos, casa n.º 244, quarteirão n.º 7, bairro Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, assim como, o único sócio poderá decidir abertura de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Serviços de farmácia;
- Comércio a retalho de medicamentos farmacêuticos;
- Importação e exportação de medicamentos farmacêuticos;
- Importação e exportação de equipamentos de protecção no trabalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio António Nhacuonga, e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activo e passivamente, fica a cargo do único sócio ou do (a) administrador (a) eleito (a) em assembleia geral pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio ou do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais

líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelo sócio.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

GVM Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395898, uma entidade denominada GVM Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Jaqueline Anselmo Massingue, solteiro maior, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002064A, emitido a 31 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Eduardo Jossias Guenha, casado com Palmira Marta Macuvele Guenha em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100027996S, emitido a 23 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Flatel Fabião Vilanculos, casado com Mara Alexandra Moane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Magubul-Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501979650S, emitido a 21 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GVM Investimentos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na

Avenida 24 de Julho, número mil novecentos e vinte e um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e implementação de projectos de investimentos;
- b) Serviços de apoio à estruturação, desenvolvimento de capacidades e gestão empresariais;
- c) Exploração de espaços turísticos;
- d) Guias turísticos;
- e) Administração e gestão imobiliária;
- f) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- g) *Franchising*;
- h) *Outsourcing*;
- i) Consultoria, concepção e gestão de projectos de agronegócios (produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e de origem animal e seus insumos);
- j) Aluguer de máquinas e equipamentos agro-industriais;
- k) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do

capital social, pertencente ao sócio Jaqueline Anselmo Massingue;

- b) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jossias Guenha;

- c) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Flátiel Fabião Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por três administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Halakavuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de doze de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Halakavuma Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100647036, os sócios deliberaram cessão e divisão de quotas

e alteração parcial do pacto social da referida sociedade e consequentemente altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone de Machute, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Mapsate Pio de Machute, correspondentes a 10% do capital social.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



HD Fuelmine Consulting & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202402, uma entidade denominada HD Fuelmine Consulting & Service, Limitada.

Hélio Dionísio Maria Raimundo Domingos, casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110101149677M, emitido a 13 de setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Paula Lília Bila Domingos, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321579, emitido a 3 de setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação HD Fuelmine Consulting & Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1281, 3.º andar no bairro Khampfumo, Central A. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços diversos, comércio geral de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Dionísio Maria Raimundo Domingos;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT meticaís (dez mil meticaís), correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócia, Paula Lília Bila Domingos.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos/a sócio/a Hélio Dionísio Maria Raimundo Domingos e Paula Lília Bila Domingos, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de causa.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução de sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kauwela Swimwear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368912, uma entidade denominada Kauwela Swimwear, Limitada.

Aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e vinte é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nicole Melanie D'Oliveira Vaz, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152503B, emitido a 16 de Abril de 2018, residente no Polana Cimento;

Segunda. Kiana Marcel Salomão Goveia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990938I, emitido a 8 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Coop, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, localização

A sociedade adopta a denominação de Kauwela Swimwear, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação transferir, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, confecções de roupa, artigos e equipamentos de praia, representações de patentes e marcas, promoção de eventos turísticos, *catering*, gráfica e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, consultoria, fornecimento de consumíveis de escritório, informática, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas, exploração mineira, de madeira e prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de dez mil meticais cada, pertencentes às sócias Nicole Melanie D'Oliveira Vaz e Kiana Marcel Salomão Goveia, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nicole Melanie D'Oliveira Vaz, que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a gestão da sociedade é rotativa anualmente ou por meio de uma deliberação, a assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessário sem observância formal.

ARTIGO QUINTO

Resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kensyle Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395251, uma entidade denominada Kensyle Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo:

Samuel Gerson Andrisse, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua das Amendoeiras, quarteirão 43, casa n.º 313, andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503732B, emitido a 22 de Novembro de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É comumente aceite e constituída a sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kensyle Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na cidade da Matola, rua de Sofala, n.º 60, Matola F, província de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nos ramos de recursos humanos, administração, contabilidade e finanças;
- Recrutamento, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios, gestão e financiamento de projectos;
- Organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial.
- Gestão e administração de sociedades e participação no patrimónios de outras sociedades;
- Exercer outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao seu único sócio Samuel Gerson Andrisse.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer a autorização do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo seu único sócio Samuel Gerson Andrisse, que aqui fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam reservados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar tais poderes.

Três) Em nenhum caso poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e exame dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do sócio administrador que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do único sócio e amestrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Leonardo Extra S.A.S Di Simone Santi & AMP: C

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286479, uma entidade denominada Leonardo Extra S.A.S Di Simone Santi & AMP: C., entre:

Sócio comanditário: Alessandro Santi, natural da Província de Roma, de nacionalidade italiana, residente em Via dei Savorelli 120, 00165, portador do Passaporte n.º YB3348114, emitido a 31 de Maio de 2018, válido até 30 de Maio de 2028, representado por Simone Santi;

Sócio comanditado: Simone Santi, natural da Província de Roma, de nacionalidade italiana, residente no bairro Sommerchield, Avenida Berbabé Thawé, casa n.º 195/2 portador do Passaporte n.º YB1818763, emitido a 2 de Novembro de 2018, válido até 1 de Novembro de 2028.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, as partes acima citadas constituem entre si, sociedade comercial na modalidade de sociedade em comandita simples que se regerá pelos termos previstos nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Leonardo Extra S.A.S Di Simone Santi & AMP: C, e corresponde a uma sociedade comercial em comandita simples de responsabilidade ilimitada e limitada conforme a distinção dos sócios.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, ré-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é de 4 (quatro anos), com efeitos a partir da data do

respectivo registo na conservatória competente, podendo a mesma ser prorrogada por deliberação dos sócios antes de findo o período de duração anteriormente fixado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para negócios e a gestão, designadamente:

- a) Produção, distribuição, comercialização, importação e exportação de materiais audiovisuais em geral;
- a) Compra, venda, distribuição, edição e locação de filmes, documentários e outros produtos cinematográficos e/ou de televisão, em Moçambique ou no exterior, de forma directa ou por conta de terceiros;
- c) Produção e realização de extras para DVDs, filmes, longas-metragens, curtas-metragens, documentários e espetáculos dedicados a circuitos cinematográficos e/ou canais televisivos ou radiofónicos;
- d) Exercícios dos direitos de exploração económica de obras intelectuais por qualquer meio de divulgação, incluindo a comercialização de marcas relacionadas a obras cinematográficas e televisivas, bem como a sua publicação e edição;
- e) Busca de locais para produções cinematográficas;
- f) Intermediação para compra, venda, aluguer, distribuição e dublagem de produtos cinematográficos e de televisão de qualquer tipo e formato;
- g) Prestação de serviços em *design* gráfico, serviços fotográficos e de impressão, bem como a produção de logótipos, *pay-offs* e brochuras para empresas;
- h) Desenvolvimento de *softwares* e venda de sistemas integrados de *hardware* e *software*;
- i) Promoção turística, incluindo actividades de *marketing* territorial, bem como de sistemas económicos, produtivos, culturais e comerciais;
- j) Pesquisas e estudos para inserção de vários tipos de produtos no mercados nacional e internacional, por meio de sistemas de comunicação e multimídia;
- k) Organização e desenvolvimento de recursos humanos;
- l) Gestão de actividades e serviços por conta própria e/ou por conta de terceiros em Moçambique ou no exterior por via directa ou indirecta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e aprovada pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 843.400,00MT (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) 421.700,00MT (quatrocentos e vinte e um mil setecentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio comanditário Alessandro Santi;
- b) 421.700,00MT (quatrocentos e vinte e um mil setecentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio comanditado Simone Santi.

Dois) O capital social poderá ser acrescentado uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições determináveis pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da parte pertencente ao sócio comanditado, carece de prévio consentimento do sócio comanditário.

Dois) A quota pertencente ao sócio comanditário só poderá ser transferida mediante anuência do sócio comanditado.

Três) No caso de não autorizada a transmissão da parte pertencente ao sócio comanditário, aplicar-se-ão as disposições respeitantes a amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais a assembleia tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio comanditado, Simone Santi, que é desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidoS.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício social, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações.

Quatro) Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios no prazo de 3 (três) meses, decorrida a data da deliberação que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

Dois) Em tudo quanto for omissis, regem as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Livaningo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte, pelas treze horas e vinte cinco minutos, reuniu se na sede da empresa cita na Matola a assembleia geral e extraordinária da empresa Livaningo Construções, Limitada, representada pelos sócios Hermílio Teotónio Saia e Fernanda da Gloria Tamele Saia, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL n.º 100622904, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração da sede da sociedade:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como sede cidade da Matola, bairro de Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2955, rés-do-chão.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Logisport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294153, uma entidade denominada Logisport, Limitada.

António Nobre Simões Fernandes, casado com Miquelina da Conceição Lourenço Lampião em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Carapinheira, Montemor-o-Velho – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00014473Q, emitido aos 12 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente no bairro de Tchumene I, Estrada Nacional número quatro, quilómetro 27, Condomínio Janelas do Rio, segundo andar direito, na Matola, adiante designado por primeiro outorgante;

Miquelina da Conceição Lourenço Lampião, casada com António Nobre Simões Fernandes em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300169810B, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente no bairro de Tchumene I, Estrada Nacional número quatro, quilómetro 27, Condomínio Janelas do Rio, segundo andar direito, Matola, adiante designada por segunda outorgante.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas sob a forma de sociedade anónima denominada Logisport, Limitada, cujo objecto social é a prestação de serviços de mecânica no sector automóvel, revisões, trabalhos de bate-chapa e pintura e ainda gestão de frotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua de Kanwalanga, número dois na cidade de Maputo.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais.

Quatro) As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logisport, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kanwalanga número dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de mecânica e no serviço automóvel, revisões e montagem de pneus, trabalhos de bate-chapa e pintura e ainda gestão de frotas;
- b) A importação e comercialização de automóveis, peças e sobressalentes, ferramentas e demais equipamentos e maquinaria associada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Nobre Simões Fernandes e outra no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Miquelina da Conceição Lourenço Lampião.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital mediante carta protocolada ou correio electrónico com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição dos lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte:

São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por dois membros ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem comotomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será sempre necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único onde bastará a sua assinatura.

Cinco) Para o triénio de 2020 a 2022 é desde já nomeado administrador único o senhor António Nobre Simões Fernandes.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

LTM Serviços e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349071, uma entidade denominada LTM Serviços e Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LTM Serviços e Investimentos, S.A. é uma

sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, bairro da Sommershield, rua da Frelimo n.º 156, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços no sector da área de energia, construção civil, redes e engenharia informática, saúde, banca, seguros, recursos minerais e hidrocarbonetos gestão imobiliária, transportes, hotelaria e turismo, comércio a grosso e retalho, agricultura, assessoria de negócios, comunicação e impressão, gráfica e serigrafia, carpintaria, distribuição, gestão de participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representando 1000 (mil acções), de valor nominal de 100 (cem metcais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável, as acções serão ao portador, e poderão estar distribuídas em títulos de dez ou cem acções.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura do administrador único, podendo ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Administração, e Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de tres anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente

constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, fica desde já designado administrador único para o triénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, a senhora Felizmina Malate Samuel.

Três) O mandato do administrador único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades das sociedades e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O administrador único poderá nomear um director executivo e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura do Director Executivo
- c) Pela assinatura do Director Financeiro; em matéria financeira e bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único, ficando, no entanto, reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre alteração e adopção do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392058, uma entidade denominada Nice, Limitada.

Entre:

Arsénio Félix Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 20 de Dezembro de 1994, portador do Bilhete de identidade número 110101399562N, emitido aos 17 de Novembro de 2016, residente na cidade da Matola, T3, quarto 1, casa 451.

Milan Ramesh Chandra Devji, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 20 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255752N, emitido aos

23 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Coimbra, casa n.º 280, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Nice, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, rua Aquino de Braga, casa 57, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comercialização de bebidas e comidas, serviços de *catering*, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Félix Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Milan Ramesh Chandra Devji.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Arsénio Félix Manjate e Milan Ramesh Chandra Devji, ou seus designados mandatários por via de Procuração Legal.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos os sócios ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nivava Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386201, uma entidade denominada Nivava Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério dos Santos Vinte Intopia casado com Olga Agostinho Malala Intopia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente na Machava-Sede, cidade da Matola, quarto 16, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101028752B, emitido em Maputo, aos 30 de Outubro de 2014, na qualidade de director-geral da empresa, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Nivava Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Carlos Sebastião Mabote, Albazine, CMC, n.º 434, com sucursal na província de Zambézia - cidade de Quelimane, bairro do Aeroporto I, Avenida 25 de Junho, n.º 15, exercendo a sua actividade em todo o país, por simples deliberação do sócio único, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção civil, serviços e transporte:

- a) Construção civil;
- b) Transporte de mercadorias e passageiros;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agro-pecuário;
- e) Comércio;
- f) Mecânica auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma total do sócio Valério dos Santos Vinte Intopia.

Dois) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério dos Santos Vinte Intopia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação serão regidas pelo sócio Valério dos Santos Vinte Intopia.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do director-geral Valério dos Santos Vinte Intopia.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do administrador)

Em caso de morte ou incapacidade do director-geral, os herdeiros legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres da representação, devendo mandar um de entre eles que á todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da representação e normas supletivas)

A dissolução da representação será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege a representação e demais legislações vigentes aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Nyumba Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia três de Setembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo e no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em exercício no referido Balcão, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade, limitada entre: Rosário dos Santos Sancho Cumbi e Aida dos Anjos Nainhane, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nyumba Serviços, Limitada, com a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 563, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Gestão imobiliária, gestão de instâncias turísticas, reabilitação e manutenção de imóveis, fumigações, logística, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, prestação de serviços e intermediação financeira e outros.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, podendo associar-se ou adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseeis mil meticaís), representativa de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- b) Uma outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social e pertencente a sócia Aida dos Anjos Nainhane Cumbi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão dos negócios da sociedade activa ou passiva, em juízo e fora dele, compete ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi, que desde já é nomeado administrador.

- a) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- c) O administrador poderão delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade.

Dois) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível*.

Opweto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393860, uma entidade denominada Opweto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miro Eugénio Casimiro Guarda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100131694S, de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Opweto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, Prédio Ruby, Baixa da Cidade de Maputo, 4.º andar, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria em Saúde e Segurança no Trabalho (SST), agenciamento de trabalho, contabilidade, auditoria, gestão de activos, transporte, logística e comércio geral, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencendo a sócio único Miro Eugénio Casimiro Gu arda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, fica a cargo de Miro Eugénio Casimiro Guarda, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pl'Arte D' Alma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386546, uma entidade denominada Pl'Arte D' Alma, Limitada.

Juma Salvador Capela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro de Zimpeto, Vila

Olímpica, Bloco 15, edifício 2, casa n.º 4, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103008F, emitido aos 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Melissa Babil Samate Lemos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine 9.º andar, flat 3, PH6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010039385S, emitido aos 9 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Pl'Arte D' Alma, Limitada tem a sua sede no bairro Zimpeto, vila olímpica, bloco 15, edifício 2, casa n.º 4, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: promoção de eventos culturais; gestão de artes (artes e letra), prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais (4.750.00MT), pertencente ao sócio Juma Salvador Capela, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, e outra quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, (250.00MT) pertencente a sócia Melissa Babil Samate Lemos, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Dos suplementos

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tacleio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e a s extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa

e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios. O sócio Juma Salvador Capela, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prokim, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379116, uma entidade denominada Prokim, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Prokim, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Resistência, n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de material de construção, químicos para produção de betão e fabrico de cimento, bem como a aplicação desses mesmos produtos.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de

construção, assim como perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística e todas actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com o valor nominal 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio António Fernando Madumela.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os poderes necessários de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rabbit Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo 128, do Código Comercial

de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Rabbit Energy, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1180, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101382885, tendo os mesmos deliberado alterar o objecto da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 319 do Código Comercial, e consequentemente, alterar o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) [Inalterado];
- b) [Inalterado];
- c) [Inalterado];
- d) Consultoria para negócios e gestão.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

SupaFit Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335321, uma entidade denominada SupaFit Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Elísio Joaquim José Mabasso, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406265B, emitido aos 10 de Fevereiro de 2016, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa 105, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade SupaFit Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SupaFit Gym, Lda, tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, parcela 660B, lojas 23-27, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o ginásio exercício a prática de exercícios físicos e outros serviços relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elísio Joaquim José Mabasso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Swendy Electro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384470, uma entidade denominada Swendy Electro Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Denilson Charviss Francisco José, solteiro, natural de Maputo, residente rua de Inhaca, bairro de Zimpeto, quarteirão 63, casa 61, distrito KaMubukwane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901679S, Sandya Marcos Elias, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Bunhica – Machava, quarteirão 44, casa 85, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600305534F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Swendy Electro Ferragem, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 244-2, andar, rés-do-chão, distrito Kampfumu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio por grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitários, ladrilhos similares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 100.000,00MT (cem mil meticais):

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Denilson Charviss Francisco José;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Sandya Marcos Elias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Denilson Charviss Francisco José,

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tapume Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343766, uma entidade denominada Tapume Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Inélcio Alberto Mahungane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o número 110100250421C, emitido em Maputo aos 5 de Dezembro 2019 e válido até 4 de Dezembro 2029, residente em Maputo no quarteirão 7, casa n.º 76, no bairro Mali, Marracuene;

Lourenço Augusto Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 110101187950N, emitido em Maputo aos 13 de Maio 2015 e válido até 13 de Maio 2020, residente em Maputo no quarteirão 9, casa n.º 53, Célula B, distrito Municipal 5, bairro de Magoanine.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tapume Construções, Limitada, e tem a sua sede na rua Garre de Mercadoria, número quarenta, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 60 % do capital social, pertencente à sócio Inélcio Alberto Mahungane;
- b) Outra no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40 % do capital social, pertencente à sócio Lourenço Augusto Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros assim como qualquer outra forma de disposição das quotas permitidas por lei, carece de consentimento prévio dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Inélcio Alberto Mahungane.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techno Informática Chau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 101382442, dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, foro, área de acção)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techno Informática Chau, Limitada.

Dois) A Techno Informática Chau, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de fornecimento de material informático e consumíveis, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor aplicáveis a matéria.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e foro na cidade da Matola, Matola B, 700, quarteirão 8, rua das Mangueiras, n.º 34— Maputo Província, Moçambique.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo Município ou para outro da província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, consumíveis, logística e outras áreas devidamente solicitadas e aprovadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a correcta e completa implementação deste objecto social, a direcção irá estabelecer delegações e exercer actividades onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho dos sócios, exercer quaisquer outras actividades comerciais ou afins não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT integralmente em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Marília Raúl Cossa, com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, integralmente realizados em numerário;
- b) Maria Luísa Dinis Chau, com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, integralmente realizados em numerário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta da direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela direcção ou pelos sócios representando pelo

menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que Lei o profba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral de sócios)

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director nomeado em assembleia geral dos sócios maioritários desde que detenham acima de 75% do capital social. O mandato é de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pela direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A assembleia geral de sócios determinarão os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por via de deliberação e constante nas actas, a assembleia geral de sócios poderão nomear um administrador com poderes a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zion Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364003, uma entidade denominada Zion Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joonkyu Park, natural de Coreia do Sul, DIRE n.º 11KR00053897B, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta Zion Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na

Avenida Rio Limpopo, 299, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso de todo tipo de electrodomésticos, material eléctrico e acessórios, produtos alimentares, importação e exportação, consultoria e acessória.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Joonkyu Park.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Joonkyu Park, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT